



TERMO DE CONVÊNIO MÚTUO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS – UFT** E A **UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**

Conveniente: Universidade Federal do Tocantins - UFT

CNPJ: 05.149.726/0001-04

Endereço: Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

Cidade: Palmas

Estado: Tocantins

Telefone: (63) 3232-8053

E-mail: convenios@uft.edu.br

Representante: Luís Eduardo Bovolato

Cargo: Reitor

Rg: RG: 17.050.399 - SSP/SP

Cpf: 513.684.981-91

Conveniente: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

CNPJ: 24.416.174/0001-06,

Endereço: Rua Manuel de Medeiros, s/n

Bairro: Dois Irmãos

CEP: 52171-900

Cidade: Recife

Estado: Pernambuco

Telefone: (81) 3320-6001 / 3320-6045

E-mail: cge.preg@ufrpe.br

Representante: Marcelo Brito Carneiro Leão

Cargo: Reitor

RG: 2.046.539 - SSP/PE

CPF: 514.836.884-53

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio de estudantes, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DEFINIÇÕES



É objeto do presente Termo a realização de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios dos cursos das INSTITUIÇÕES CONVENIENTES, observando os critérios aqui estabelecidos.

O Estágio Curricular obrigatório vincula-se diretamente à disciplina ou disciplinas do currículo pleno do respectivo curso de graduação. É uma disciplina integrante da matriz curricular dos projetos pedagógicos.

O Estágio Curricular não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizada por livre escolha deste, com interveniência da Instituição de Ensino de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

As CONVENIENTES propiciaram oportunidades de estágio curricular obrigatório a alunos devidamente matriculados e que venham frequentando efetivamente o curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS DO ESTÁGIO

O estágio tem por objetivo complementar o processo de ensino-aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano, bem como de eventual participação em cursos ou treinamentos promovidos pelas CONVENIENTES.

As partes encarregam representantes respectivos para manter contatos, visando à concessão e os procedimentos necessários para o encaminhamento, indicação, seleção e recrutamento dos Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Uma CONVENIENTE contactará a outra para interagirem a respeito dos procedimentos iniciais, tais como informações do número de vagas de estágio por curso ou por período e o encaminhamento do(s) aluno(s) para o estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

O recrutamento deve ser entendido como procedimento necessário à captação pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de estudantes interessados na realização de estágio curricular obrigatório em suas instalações, indicados pela CONVENIENTE, selecionados e recrutados pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

O recrutamento será processado diretamente na INSTITUIÇÃO



CONCEDENTE DE ESTÁGIO, após os procedimentos preliminares ajustados na cláusula anterior.

O recrutamento ou encaminhamento será realizado, preferencialmente, entre estudantes dos 02 (dois) últimos anos ou dos 04 (quatro) últimos períodos do curso de graduação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para a concessão de estágios curriculares não-obrigatórios será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ENSINO, de acordo com os parâmetros por ela estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais, conforme inciso II, do art. 10 da Lei 11.788/2008.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispuser o respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - COMPETE À INSTITUIÇÃO QUE ENCAMINHARÁ OS ESTAGIÁRIOS

- a) proceder à orientação e relação das oportunidades de estágio;
- b) fazer o cadastramento e o encaminhamento dos estudantes candidatos ao estágio da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, quando por esta solicitada;
- c) estabelecer normas e supervisionar o estágio quanto ao aspecto didático-pedagógico;
- d) preencher e devolver à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, por meio do estudante, por período não superior a 6 (seis) meses, o relatório de acompanhamento de Estágio – ERA, referente aos períodos de duração do estágio, respectivamente;
- e) nomear o Professor Orientador de Estágio, para acompanhamento do desenvolvimento do estágio;
- f) solicitar à CONCEDENTE autorização para verificar *in-loco* o desenvolvimento do estágio;
- g) informar à CONCEDENTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante e que o impossibilite de prosseguir o estágio;
- h) assumir a contratação, em favor do Estagiário, de seguro contra acidentes pessoais;



Subcláusula Única. Quando se tratar de estágio curricular obrigatório não haverá pagamento de bolsa ou outra contraprestação, consoante o que possibilita o art. 12 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - COMPETE À INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO

- a) informar a CONVENIENTE a quantidade de oportunidades de estágio oferecida, especificando local e horário, bem como as atividades a serem desenvolvidas;
- b) aceitar ou não, a seu critério, estudantes encaminhados pela CONVENIENTE;
- c) proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do estágio;
- d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- e) autorizar visita às suas instalações de elemento credenciado pela CONVENIENTE, quando por esta solicitada, para verificação *in-loco* e acompanhamento do desenvolvimento do estágio;

Subcláusula Primeira. Fica a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação (bolsa-auxílio) ao Estagiário, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

Subcláusula Segunda. Quando da indicação de funcionário de que trata a alínea “d” desta cláusula, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE verificará, quando o estágio for relacionado ao Curso de Serviço Social, o limite máximo de 1 (um) Estagiário para cada 10 (dez) horas de trabalho semanal por supervisor, conforme parágrafo único, art. 3º, da Resolução nº. 533, de 29 de setembro de 2008 do Conselho Federal De Serviço Social, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, nº. 190, de 1 de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

As CONVENIENTES assegurarão ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, sendo de 15 dias a cada seis meses de estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes limitam-se às que se encontram descritas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Os Estagiários selecionados e/ou encaminhados na área de interesse das CONVENIENTES serão aprovados em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos e formação profissional, mediante Termo de Compromisso de Estágio, vinculado a este Convênio, com a interveniência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e obrigam-se a cumprir as condições fixadas para cada estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas pela CONCEDENTE.

Para fins de controle da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, a CONCEDENTE fará constar do Termo de Compromisso, além dos itens que forem acordados entre as partes, mais os seguintes:

- a) ano ou período do curso que estiver matriculado no Estagiário.
- b) setor de atividade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- c) período de duração e total de horas previstas para o estágio;
- d) atividades que serão desenvolvidas pelo Estagiário, conforme o plano do curso a que estiver vinculado.

Cada Termo de Compromisso será confeccionado em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONVENIENTE, a segunda à CONCEDENTE e a terceira ao Estagiário, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo respectivo Termo de Compromisso por parte da INSTITUIÇÃO CONVENIENTE será do Coordenador do Curso ao qual estiver vinculado o Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do (a) **Estagiário (a)**;
- e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas das áreas de estágio da **CONCEDENTE**;
- f) *ex-officio*, no interesse da **CONCEDENTE** e, desde que devidamente justificado;



g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;

h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará o fato a outra CONVENIENTE, no prazo máximo de quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer época, por meio de notificação escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhuma das partes CONVENIENTES, conforme dispõe o art. 3º e o § 1º do art. 12, ambos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Os termos deste Convênio representam único e completo acordo entre as partes relacionadas ao assunto. Quaisquer alterações ou adiantamentos a este Convênio só poderão ser feitos por instrumento aditivo assinado entre as partes, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO nomeará um gestor de execução deste Convênio, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste instrumento em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes a ele, para observações que julgar necessárias para o cumprimento ou não das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas - TO, ____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA
SETOR DE CONVÊNIOS

Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, | 77.001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4053 | www.uft.edu.br | convenios@uft.edu.br



LUIS EDUARDO BOVOLATO
Reitor UFT

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
Reitor da UFRPE

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____